Santa Maria de Jetibá-ES, 29 de Abril de 2020.

MENSAGEM Nº 018/2020

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 017/2020, QUE ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1754 DE 22 DE ABRIL DE 2015, COM O INTUITO DE ADEQUAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL À JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadora.

É sempre com extraordinária satisfação que voltamos a este egrégio Poder Legislativo com nossos cordiais e amistosos cumprimentos a Vossa Excelência e aos extraordinários Senhores Vereadores. Neste momento aprazado, estamos encaminhando o Projeto de Lei n° 017/2020, com o objetivo de alterar o parágrafo 2º do artigo 9º da lei municipal nº. 1754 de 22 de abril de 2015 que dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade e/ou de periculosidade dos servidores do Município de Santa Maria de Jetibá.

A alteração do referido dispositivo legal se faz necessária para adequar a legislação municipal ao atual entendimento jurisprudencial sobre o tema, vez que pelo texto da Lei em comento, não se admite a retroatividade do pagamento dos adicionais à formalização do laudo pericial, o que contraria o aludido entendimento.

Assim, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Art. 34, VII da Lei Orgânica Municipal, submete o presente Projeto de Lei aos nobres Vereadores e Vereadora desta Câmara Legislativa.

Na expectativa da aprovação do mesmo em REGIME DE URGÊNCIA, para que se evite possíveis questionamentos judiciais, reestabelecendo a segurança jurídica, com âncora no § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores e Vereadora Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo n° 1928/2020

PROJETO DE LEI Nº 017/2020

ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1754 DE 22 DE ABRIL DE 2015 (QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E/OU DE PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.754, de 22 de Abril de 2015 (que dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade e/ou de periculosidade aos servidores do município de Santa Maria de Jetibá), passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º. O parágrafo 2º do art. 9º da Lei Municipal nº. 1754, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º.
.....

§2º. O pagamento do adicional de Insalubridade ou Periculosidade será a partir da data de formalização do Laudo Pericial emitido por profissional habilitado, vedada a retroatividade a período anterior."

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 29 de Abril de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal